ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
Processo Administrativo nº 039/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CICS necessitam de serviços eventuais de limpeza, higienização e conservação de prédios e instalações públicas, para preservar condições adequadas de salubridade, utilização dos espaços, conservação do patrimônio e continuidade do atendimento à população.

As demandas são variáveis quanto ao local, período e volume de horas e podem decorrer de atividades extraordinárias, necessidade pontual de reforço, intensificação temporária da higienização ou outras situações justificadas por cada Município. A extensão territorial do Consórcio e a existência de distintas realidades municipais recomendam solução que favoreça prestadores aptos a atender localidades específicas, sem obrigatoriedade de mobilização permanente e sem garantia de demanda mínima.

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e com o planejamento orçamentário deverá ser verificada pelo CICS quanto à condução do credenciamento e por cada Município antes de formalizar sua contratação. A contratação somente ocorrerá mediante demanda justificada, disponibilidade orçamentária e instrumento próprio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pessoas jurídicas habilitadas para atividades compatíveis com limpeza predial, em condições padronizadas, com profissionais capacitados, identificados, supervisionados e munidos de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs). A empresa assumirá encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, alimentação e deslocamento de seu pessoal, além do dever de observância das regras de saúde e segurança no trabalho.

Os municípios contratantes disponibilizarão produtos de limpeza, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, em condições seguras de uso. A remuneração compreenderá apenas as horas líquidas efetivamente executadas, conferidas e atestadas, sem dedicação exclusiva permanente de postos de trabalho.

O objeto abrange limpeza de pisos, salas, corredores, sanitários, áreas comuns, superfícies, mobiliário, portas e vidros acessíveis, além de reposição de insumos fornecidos pelo Município. Ficam excluídos limpeza em altura, serviços de risco biológico especializado, coleta de resíduos perigosos, manutenção elétrica, hidráulica ou estrutural, jardinagem e atividades especializadas não previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Não há, quantitativo consolidado de horas para o conjunto dos municípios. Como o chamamento não obriga a contratação, cada Município deverá estimar previamente, em seu processo de contratação, o número de horas necessárias, os imóveis atendidos, a duração, as atividades previstas e a correspondente memória de cálculo, considerando sua demanda real.

Para fins de controle, a despesa estimada de cada contratação será apurada pela fórmula: quantidade estimada de horas × preço unitário por hora. A ausência de previsão global não substitui a quantificação individual exigida para a autorização da despesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Foram examinadas, em termos de adequação à necessidade descrita, as seguintes possibilidades:

Solução	Avaliação técnica
Execução direta com quadro próprio	Adequada à rotina de pessoal disponível, mas pode não absorver demandas pontuais de intensidades e localidades distintas; requer avaliação específica da estrutura de cada Município.
Pregão com empresa única para todos os municípios	Pode ampliar escala e ser competitivo, mas tende a exigir cobertura territorial ampla e logística centralizada, potencialmente desvantajosas para demandas esparsas; a efetiva vantagem depende de pesquisa e modelagem e ainda, considerando que abrange 17 Municípios consorciados.
Licitações separadas por município	Permitem adaptação local, porém multiplicam procedimentos administrativos e podem diminuir a eficiência para demandas pequenas e incertas.
Credenciamento paralelo e não excludente	Permite cadastramento de múltiplas empresas que aceitem preço e condições uniformes, inclusive empresas locais, com contratações sob demanda, desde que haja fundamento concreto para a simultaneidade e rodízio impessoal.

A análise qualitativa favorece, para a necessidade variável e geograficamente dispersa, o credenciamento com contratações paralelas e não excludentes. Essa conclusão depende da confirmação, nos autos, de mercado fornecedor plural e da compatibilidade do preço tabelado com os custos efetivos do serviço, não bastando a

alegação abstrata de conveniência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O CICS realizará chamamento público, habilitará os interessados, formalizará os termos de credenciamento e manterá relação pública e atualizada das empresas aptas, disponibilizando ferramenta de consulta por município ou área de atendimento. As empresas interessadas aderirão às condições padronizadas e ao valor unitário fixado.

Cada Município identificará sua demanda, consultará a relação de credenciadas aptas à respectiva localidade, conduzirá e registrará o rodízio com critérios objetivos, formalizará o contrato, emitirá ordem de serviço, designará gestor e fiscal, disponibilizará materiais e equipamentos, medirá a execução e efetuará o pagamento. Recusas e indisponibilidades serão documentadas, sem escolha discricionária da empresa.

O credenciamento não assegurará exclusividade, horas mínimas ou contratação automática. A prestação somente será iniciada após a formalização contratual aplicável e a ordem de serviço emitida pelo Município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 06/2026 informa, para o item único “Serviços eventuais de limpeza, higienização e conservação predial”, unidade HORA e valor de R$ 22,12 por hora efetivamente trabalhada.

A pesquisa de preços foi realizada mediante comparação de três contratações públicas com objeto equivalente: Município de Humaitá, Edital nº 13/2026, R$ 19,00 por hora; CISCAI, Chamamento Público nº 01/2023, R$ 19,20 por hora; e Município de Nova Petrópolis, Edital nº 155/2025, R$ 28,18 por hora. Segundo informação prestada pelo setor responsável pela pesquisa, os três referenciais apresentam condições de execução equivalentes às do objeto pretendido, inclusive quanto à disponibilização de materiais e equipamentos pelo ente público. A memória de cálculo apura (R$ 19,00 + R$ 19,20 + R$ 28,18) ÷ 3 = R$ 22,126666..., adotando-se o preço unitário de R$ 22,12 por hora, mediante truncamento conservador na segunda casa decimal.

O arredondamento matemático convencional resultaria em R$ 22,13; portanto, o valor indicado no edital não deve ser descrito como média arredondada, mas como valor fixado abaixo da média exata. A planilha de pesquisa acompanha a instrução do processo, recomendando-se juntar também a identificação e os documentos das contratações utilizadas, com datas, objetos, condições de execução e comprovação da contemporaneidade, especialmente quanto à referência de 2023, conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO E FORMATAÇÃO DO OBJETO

O objeto é apresentado em item único, com unidade de medição por hora, pois envolve tarefas usuais correlatas de limpeza predial executáveis por profissionais com perfil operacional semelhante. O credenciamento não concentra a prestação em fornecedor exclusivo: permite a participação de diversas empresas, inclusive de atuação local, observadas as condições uniformes. O Município poderá contratar a quantidade

de horas de que efetivamente necessitar, sem formação de postos permanentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretendem-se: atendimento oportuno das necessidades eventuais; melhoria da higiene e da conservação dos prédios públicos; possibilidade de atendimento por empresas locais; ampliação do universo de prestadores habilitados; padronização de preços e condições; redução do esforço repetido de habilitação pelos municípios; e controle das despesas mediante pagamento apenas de horas executadas e atestadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E GESTÃO

Antes do início do chamamento, devem integrar os autos a planilha de pesquisa de preços já elaborada, a memória de cálculo, os documentos que comprovam os três preços públicos utilizados e a análise de sua atualidade e comparabilidade, além de comprovação da publicidade cabível e definição expressa, no edital, de critérios objetivos de rodízio e sequência de convocação. Cada Município deverá estimar suas horas e confirmar a disponibilidade orçamentária antes de contratar.

A fiscalização municipal deverá acompanhar os horários, registros de presença, execução das atividades e relatórios, assegurando ateste somente das horas líquidas efetivamente prestadas. O CICS manterá suas atribuições cadastrais, emissão de Certidão de Credenciamento Válida – CCV e medidas administrativas de sua competência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Poderá ser necessária aquisição ou disponibilidade prévia, pelos municípios, de saneantes, materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos. A execução não pressupõe contratação conjunta desses itens com a empresa credenciada. Serviços de limpeza especializada, de risco ou em altura deverão ser objeto de solução própria, quando necessários.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos esperados incluem uso de água e saneantes e geração de resíduos comuns. Os municípios deverão disponibilizar produtos adequados, orientar seu uso racional, promover segregação e destinação correta de resíduos e prevenir desperdícios. A empresa observará instruções de segurança e preservação ambiental, com comunicação imediata de ocorrências.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

Considerada a demanda eventual de diferentes municípios e a conveniência de múltiplos prestadores aptos a operar sob condições uniformes, considera-se tecnicamente adequada, em tese, a adoção de credenciamento paralelo e não excludente, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovadas as premissas de vantajosidade e cumpridas as condições preparatórias aqui identificadas.

A conclusão favorável pressupõe que sejam anexados aos autos os documentos

comprobatórios dos três parâmetros da pesquisa de preços, validada sua comparabilidade e atualidade (com atenção especial ao chamamento de 2023), definidos critérios objetivos de rodízio e confirmadas oferta plural no mercado, estimativas e disponibilidade orçamentária em cada contratação municipal.

Camaquã/RS, 17 de novembro de 2026.

ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020

Assinado de forma digital por ITALGANI MENDES DE ALMEIDA:42616670020
Dados: 2026.11.18 08:41:14 -03'00'

Italgani Almeida
Superintendente